



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VOGAIS

Aprovada por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 9 de Abril de 2014, com a abstenção do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Vice-Presidente.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Os vogais do Conselho Superior da Magistratura Jorge Raposo, Cecília Agante, Nelson Fernandes, Gonçalo Magalhães, Artur Cordeiro e Maria João Barata dos Santos propõem ao Plenário a seguinte deliberação relativa à transição de processos na instalação das novas comarcas operada pela Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ) – regras gerais da transição e de delegação de competências

1. GLOSSÁRIO

1. Processos pendentes: processos sem remessa ao arquivo tenham ou não decisão final.

2. Processos arquivados: processos com remessa ao arquivo.

3. Transição por atribuição: transferência de processos de unidades orgânicas da antiga estrutura judiciária (AEJ) para unidades orgânicas da nova estrutura judiciária (NEJ), sem nova distribuição, respeitando a distribuição original.

4. Transição por redistribuição: transferência de processos de unidades orgânicas da AEJ para unidades orgânicas da NEJ mediante novo sorteio aleatório.

5. Secções correspondentes: as que na NEJ tenham competência idêntica às do tribunal, vara ou juízo extinto da AEJ, ou que abranja a competência dos juízes de círculo ou dos juízes em afetação exclusiva ao julgamento em tribunal coletivo.

6. Secções não correspondentes: as demais entre as quais ocorra transição de processos.

2. PRINCÍPIOS

Consideram-se particularmente relevantes na determinação das regras da transição de processos:

1. O princípio do juiz natural, de que resulta dever respeitar-se ou a distribuição original dos processos ou redistribuição segundo as mesmas regras;





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VOGAIS

2. O princípio da igualdade de tratamento dos cidadãos, de que resulta dever tentar-se a igualação de pendências, possibilitando um ponto de partida similar das unidades orgânicas que na comarca tenham competência material e territorial idêntica.

3. O princípio do direito a decisão em prazo razoável, de que resulta dever privilegiar-se a manutenção, tanto quanto possível, dos processos na titularidade dos juízes que os tramitam, sabendo-se que o conhecimento dos processos por parte dos juízes, e também dos funcionários, constitui um fator seguro de maior celeridade na sua tramitação.

3. DELIBERAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 105.º da LOSJ, considerando os princípios indicados, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera o seguinte quanto à transição de processos:

1. A transição de processos pendentes igualará, tanto quanto possível, em cada comarca, as pendências das unidades orgânicas com idêntica competência material e territorial;
2. A transição de processos far-se-á, preferencialmente, por atribuição, sem prejuízo das operações de igualação de pendências;
3. A transição de processos pode também fazer-se por redistribuição, sujeita às regras gerais de distribuição de processos;
4. Na igualação de pendências serão atendidas as espécies processuais e, na jurisdição criminal também a declaração de complexidade; atender-se-á ainda aos processos com e sem decisão final em primeira instância;
5. A igualação de pendências, mediante redistribuição de processos de unidades orgânicas com pendências superiores, far-se-á pela redistribuição dos processos mais recentes (entendendo-se como tal os que deram entrada na unidade orgânica há menos tempo, mesmo se oriundos de outros tribunais);
6. Quando o número de juízes com distribuição for igual na NEJ, a transição far-se-á por atribuição, sem prejuízo das operações de igualação de pendências que exijam redistribuição;
7. Quando o número de juízes com distribuição for menor na NEJ, a transição far-se-á:





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VOGAIS

- a) Por atribuição dos processos distribuídos na AEJ aos juízes com maior graduação de preferência, sem prejuízo do referido em c);
- b) Por redistribuição dos processos restantes para igualação de pendências;
- c) Quando a redistribuição dos processos restantes não seja suficiente para igualar as pendências, nela serão ainda incluídos os processos referidos em a) necessários à igualação;
8. Quando o número de juízes com distribuição for maior na NEJ, a transição far-se-á:
- a) Por atribuição dos processos pendentes nas unidades da AEJ para as secções correspondentes, sem prejuízo do referido em c);
- b) Por atribuição dos processos pendentes nas unidades da AEJ sem secções correspondentes para os novos lugares, sem prejuízo do referido em c);
- c) Por redistribuição dos processos referidos em a) e b) necessários à igualação;
9. Os processos arquivados que venham a ser reativados, são distribuídos segundo os critérios definidos no RLOSJ para os processos pendentes;
10. Para efeito das operações de igualação serão consideradas as pendências em 31 de março de 2014;
11. O Plenário do Conselho Superior da Magistratura delega no Ex.mo Senhor Conselheiro Vice-Presidente a competência para determinação do demais necessário à concretização desta deliberação e ao acompanhamento do seu cumprimento, com faculdade de subdelegar.

